



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 902/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ADRIANE DE FATIMA BONATO, ALEXANDRA MODOS THOMAZ DA SILVA, ALEXANDRE DO NASCIMENTO, ANA CAROLINE MANEIRA, ANA PAULA DE BARROS MULLER, ANDRESSA APARECIDA RIBEIRO DOS ANJOS DEMOCHOSKI, ANDRESSA NEGRELLI CAMARGO, ANGELA LUCIA DELFRAZIO, BRUNA PIETROBOM RODRIGUES, CASSIANA NUNES WROBLEWSKI VEIGA, CINTIA APARECIDA BERBEK, CINTIA HELENA ANASTACIO, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CLAUDINEIA APARECIDA MACIEL, CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, DAIANA MARA DE SOUZA GAWLETA, DENISE GRANDE DE SOUZA, EDINA APARECIDA LUNA, FABIANE RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCIELLI CORDEIRO DA SILVA, GISELE DETONI DE PAULA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRANI DE FATIMA MACENO MOTOKI, JAQUELINE DOS SANTOS COGROSSI, JENIFFER PRUSSAK HAAS, JESSYCA BARBOSA PRESAN, JHENIFER SUELEN RUFINO, JOSIANE DA SILVA NASSAR BARANKIEVICZ, JOSIANE ROCHEMBACK, KELLY CRHISTIANE DE LIMA CORDEIRO, KETY RAMOS, LEINE ANDRESSA TRZASKOS, LUCAS DO NASCIMENTO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MAGNA APARECIDA CARNEIRO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA LARA DA CUNHA, MARIANA BARRETO NUNES DE SOUZA, MARIZA APARECIDA DE MACEDO CAMARGO, MARTA MARCELLE DE ANDRADE, MEIRI ROSANA ANIZIO, MILENA PATRICIA BORA TOLEDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PAMELA FUSCOLIN CHES, PAULA ROMERO DE SOUZA SILVEIRA REINHARDT, PRISCILA RAFAELA VIEIRA DE CARVALHO GROSSI, RAFAELA APARECIDA LIMA, RAFAELA THAYSA TAQUES SCHAIDT, RAQUEL SAIDOCK, RENATA GREYCIELE DIAS, RHAYANE BARRETO DA SILVEIRA MACHADO, ROBERTA GABRIELA LECY, SABRINA VAZ DOS SANTOS DE CARVALHO, SANDRA LOTZ, SANDRA MARCIA DOS SANTOS, SILVANEIA WUICIK, SIMONE PATRICIA KUPKA, SINTIA DOS SANTOS ROCHA, SUELEN FERNANDA SEMICEK, TAMIRES RIBEIRO PINTO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 641/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar.
Concurso Público. Unidade técnica e
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Araucária, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 029/2017, tendo por objeto convocações no cargo de profissional do magistério – docência I.

As admissões iniciais foram registradas nos termos do Acórdão nº 1.930/2020 - 2ª Câmara, proferido no processo de admissão de pessoal nº 766770/17.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 1128/25 – peça processual nº 009) não verificou irregularidades no processo, manifestando-se pelo registro das admissões em apreço.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 103/25 - peça processual nº 012), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Jessyca Barbosa Presan, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Alexandra Modos Thomaz da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Sandra Lotz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Sandra Marcia dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Cassiana Nunes Wroblewski Veiga, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

6 - Francielli Cordeiro da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7 - Jeniffer Prussak Haas, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Marta Marcelle de Andrade, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Kelly Crhistiane de Lima Cordeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Marcia Cristina dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Bruna Pietrobom Rodrigues, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Ângela Lucia Delfrazio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Silvanea Wuicik, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Edina Aparecida Luna, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Mariana Barreto Nunes de Souza, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

16 - Rhayane Barreto da Silveira Machado, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

17 - Alexandre do Nascimento, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Rafaela Aparecida Lima, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Magna Aparecida Carneiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Irani de Fatima Maceno Motoki, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Maria Aparecida Lara da Cunha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Josiane Rochemback, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Cintia Helena Anastacio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Fabiane Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Pamela Fuscolin Ches, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

26 - Roberta Gabriela Lecy, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

27 - Jaqueline dos Santos Cogrossi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Suelen Fernanda Semicek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Meiri Rosana Anizio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Denise Grande de Souza, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Andressa Aparecida Ribeiro dos Anjos Demochoski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Ana Caroline Maneira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Ana Paula de Barros Muller, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Josiane da Silva Nassar Barankiewicz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Gisele Detoni de Paula, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

36 - Leine Andressa Trzaskos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

37 - Paula Romero de Souza Silveira Reinhardt, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Priscila Rafaela Vieira de Carvalho Grossi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Rafaela Thaysa Taques Schaidt, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Claudineia Aparecida Maciel, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Cristiane Ferreira dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Sintia dos Santos Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Simone Patricia Kupka, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Claudia Fernanda de Oliveira Guimarães, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Sabrina Vaz dos Santos de Carvalho, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

46 - Raquel Saidock, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

47 - Adriane de Fatima Bonato, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Jhenifer Suelen Rufino, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Lucas do Nascimento, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Milena Patricia Bora Toledo de Almeida, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Daiana Mara de Souza Gawleta, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Andressa Negrelli Camargo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Mariza Aparecida de Macedo Camargo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Renata Greyciele Dias, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Kety Ramos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

56 - Tamires Ribeiro Pinto, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

57 - Cintia Aparecida Berbek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Jessyca Barbosa Presan, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

2 - Alexandra Modos Thomaz da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

3 - Sandra Lotz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

4 - Sandra Marcia dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

5 - Cassiana Nunes Wroblewski Veiga, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - Francielli Cordeiro da Silva, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

7 - Jeniffer Prussak Haas, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

8 - Marta Marcelle de Andrade, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

9 - Kelly Crhistiane de Lima Cordeiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

10 - Marcia Cristina dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

11 - Bruna Pietrobom Rodrigues, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

12 - Ângela Lucia Delfrazio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

13 - Silvanea Wuicik, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

14 - Edina Aparecida Luna, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

15 - Mariana Barreto Nunes de Souza, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 - Rhayane Barreto da Silveira Machado, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

17 - Alexandre do Nascimento, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

18 - Rafaela Aparecida Lima, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

19 - Magna Aparecida Carneiro, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

20 - Irani de Fatima Maceno Motoki, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

21 - Maria Aparecida Lara da Cunha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

22 - Josiane Rochemback, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

23 - Cintia Helena Anastacio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

24 - Fabiane Rodrigues dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

25 - Pamela Fuscolin Ches, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

26 - Roberta Gabriela Lecy, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

27 - Jaqueline dos Santos Cogrossi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

28 - Suelen Fernanda Semicek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

29 - Meiri Rosana Anizio, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

30 - Denise Grande de Souza, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

31 - Andressa Aparecida Ribeiro dos Anjos Demochoski, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

32 - Ana Caroline Maneira, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

33 - Ana Paula de Barros Muller, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

34 - Josiane da Silva Nassar Barankiewicz, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

35 - Gisele Detoni de Paula, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36 - Leine Andressa Trzaskos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

37 - Paula Romero de Souza Silveira Reinhardt, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

38 - Priscila Rafaela Vieira de Carvalho Grossi, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

39 - Rafaela Thaysa Taques Schaidt, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

40 - Claudineia Aparecida Maciel, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

41 - Cristiane Ferreira dos Santos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

42 - Sintia dos Santos Rocha, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

43 - Simone Patricia Kupka, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

44 - Claudia Fernanda de Oliveira Guimarães, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

45 - Sabrina Vaz dos Santos de Carvalho, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

46 - Raquel Saidock, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

47 - Adriane de Fatima Bonato, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

48 - Jhenifer Suelen Rufino, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

49 - Lucas do Nascimento, admitido no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

50 - Milena Patricia Bora Toledo de Almeida, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

51 - Daiana Mara de Souza Gawleta, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

52 - Andressa Negrelli Camargo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

53 - Mariza Aparecida de Macedo Camargo, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

54 - Renata Greyciele Dias, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);

55 - Kety Ramos, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

56 - Tamires Ribeiro Pinto, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003); e

57 - Cintia Aparecida Berbek, admitida no cargo de profissional do magistério – docência I, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 003).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente